



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2.022**

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE  
ARMÁRIO EM MARCENARIA.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**NICO & BE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF nº 22.772.738/0001-00, situada à Rua Eusébio de Queiroz, nº 616, Sala 1, Bairro Jardim Amanda I, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.188-002, telefone (19)99233-0110/99236-2151, e-mail: [nicoebecomercio@gmail.com](mailto:nicoebecomercio@gmail.com), [contato@nicoebe.com.br](mailto:contato@nicoebe.com.br), neste ato representada pelo senhor **FRANKLIN BASSI**, portador do CPF nº 364.039.258-22 e RG nº 41.502.650-7 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **processo nº SA/DL nº 169/2.022**, compromete-se a fornecer o produto, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário R\$	Subtotal R\$
1	Armário com 16 portas, medindo 9,0 m x 3,08 m x 0,80 m, todo em MDF, na cor externa gelo e na cor interna branca, composto de caixas de 15 mm, portas e prateleiras de 18 mm de espessura, kit de rolamento, trilhos superiores e inferiores em alumínio, testeiro em alumínio para o acabamento em topos das portas e puxadores em alumínio com 20 cm em cada porta, conforme o leiaute do Anexo II.	unidade	1	23.900,00	23.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>23.900,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**2.1** - O produto indicado na cláusula anterior deverá ser entregue em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da competente “Autorização de Fornecimento” na Secretaria de Finanças e Orçamento, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto localizada na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390, Centro, correndo por conta da fornecedora Contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

**2.2** - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

**2.3** - É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano causado aos usuários, provocado por defeito de fabricação, devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos produtos.

**4.2** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e **extingue-se no dia 11 de junho de 2023**.

**5.2** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.13.01.00 04.122.0042.2.090 4.4.90.52.00  
Ficha Analítica nº 836

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2.022**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 12 de dezembro de 2022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

FRANKLIN BASSI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: NICO & BE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2.022.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ARMÁRIO EM MARCENARIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 12 de dezembro de 2.022.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: FRANKLIN BASSI

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 364.039.258-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.